



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

### CONTRATO N° 11/2026

#### CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG E A EMPRESA COMARCA PIUMHI LTDA.

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 04.889.589/0001-81, com sede na rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi - MG, CEP 37.925-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Welington da Silva, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED] de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTRATADA, COMARCA PIUMHI LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o número 41.814.930/0001-66, com sede na Rua Padre Abel, 933, centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, representada pelo senhor MÁRCIO FERREIRA SOARES, [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar este contrato, em decorrência da Dispensa Eletrônica n° 08/2026, homologado(a)/ratificado(a) em 27/03/2026, mediante as cláusulas a seguir.

#### DOS DOCUMENTOS

##### Cláusula Primeira

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de Dispensa Eletrônica n° 08/2026 antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Segunda

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para interconexão da rede da Câmara Municipal de Piumhi à Rede Mundial de Computadores (Internet).



Documento editado e revisado antes de sua publicação em cumprimento à Lei Federal n° 13.709/2018 (LGPD). O documento original encontra-se arquivado na Câmara Municipal de Piumhi.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ITEM	Descrição	Qtd.	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	(Link Principal): Link de serviço de internet banda larga corporativa via fibra óptica, com velocidade mínima de 1 Gbps (1000 Mbps)	12	R\$132,97	R\$ 1.595,64
				R\$ 1.595,64

### DA ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO Cláusula Terceira

A Contratada deverá entregar/prestar o serviço do objeto no prazo estipulado ou fixado na Ordem de Compras a ser emitida pelo Departamento requisitante.

I - O Item deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Piumhi, mediante requisição do departamento de compras, no prazo máximo de até 10 dias da requisição ou Nota de autorização de Fornecimento.

II - No ato da entrega os produtos serão previamente vistoriados por servidor designado do Almoxarifado/Compras, no tocante às especificações.

III - Todo produto que apresentar defeito/ prazo de validade vencida deverá ser devolvido e substituído pela contratante.

IV - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega/execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com a respectiva Ordem de Compras, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, alimentação dos funcionários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos decorrentes da entrega dos materiais.

V - O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

VI - O local da entrega do objeto da licitação deverá ser realizado mediante agendamento no endereço abaixo especificado ou por ele determinado; no município de Piumhi, Rua Visconde de Ouro Preto nº435, Piumhi/MG, CEP: 37.934-052.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

### **DA FISCALIZAÇÃO**

#### **Cláusula quarta**

As disposições relativas à fiscalização contratual serão designadas à Servidor pertencente à Câmara Municipal de Piumhi. Serão designados os seguintes servidores para fiscalização e gestão do objeto contratual: Gestor do Contrato, servidor Márcia Maria Costa e Fiscal do contrato, servidor Eron Domingos Campos.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **Cláusula Quinta**

As obrigações e responsabilidades das partes serão as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais responsabilidade constantes no Termo de Referência.

### **DO CRÉDITO**

#### **Cláusula Sexta**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: A despesa com a execução do objeto desta licitação é prevista na dotação orçamentária: 01.031.0001.2001.3.3.90.40.00.

### **DO PAGAMENTO**

#### **Cláusula Sétima**

O pagamento será realizado após a entrega do produto, mediante a emissão de nota fiscal, no prazo máximo de 30 dias, por boleto bancário, transferência ou outra forma convencionada entre as partes.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **Cláusula Oitava**

As disposições relativas às sanções estão previstas na legislação e regulamentações, acrescidas das seguintes disposições:

I - a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Piumhi, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

contrato, nos seguintes casos: a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) dar causa à inexecução total do contrato; c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou f) descumprir os prazos e condições previstas neste contrato. Minuta de Contrato parte deste Edital.

**II** - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos: a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**III** - é admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Piumhi, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

**IV** - as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**V** - na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**VI** - ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

**VII** - além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

### **DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula Nona**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, Minuta de Contrato interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **DOS ENCARGOS**

#### **Cláusula Décima**

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

#### **Cláusula Décima Primeira**

I - Os preços contratados serão reajustados, independentemente do prazo de vigência deste contrato, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

II - O reajustamento será efetuado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

III - O primeiro reajuste somente poderá ser aplicado após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base definida neste contrato, nos termos da legislação vigente.

### **DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

#### **Cláusula Décima Segunda**

I - O presente contrato observará integralmente o Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 11/2026, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, que integra este instrumento como anexo complementar, com a finalidade de identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam afetar a execução contratual.

II - As medidas preventivas e de contingência previstas no referido Mapa deverão ser seguidas pelo Gestor do Contrato, pela Fiscalização, bem como pela Contratada, conforme as responsabilidades ali atribuídas.

III - A Contratada compromete-se a colaborar com o Gestor do Contrato na implementação e atualização das ações de mitigação de riscos, adotando providências imediatas sempre que



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

houver ocorrência de evento previsto no Mapa ou situação que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

**IV** - O descumprimento das ações preventivas ou corretivas previstas no Mapa de Riscos, quando atribuídas à Contratada, sujeitará a mesma às penalidades cabíveis, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

**V** - O Mapa de Riscos poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e aprovação da Câmara Municipal de Piumhi, visando à adequação às condições efetivas de execução contratual.

### **OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD** **Cláusula Décima Terceira**

Este contrato terá as seguintes obrigações em relação a Lei Geral de Proteção de Dados:

**I** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**II** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**III** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**IV** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

**V** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**VI** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**VII** - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**VIII** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**IX** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula Décima Quarta**

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

#### **Cláusula Décima Quinta**

I - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

II - Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **DOS PRAZOS**

#### **Cláusula Décima Sexta**

Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II - de execução dos serviços: 1 (um) ano a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

### **DA PUBLICAÇÃO**

#### **Cláusula Décima Sétima**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico Municipal e no site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br). (<https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e-contratos>), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade e Portal Nacional de Contratações Públicas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [compras@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:compras@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

### DO FORO

#### Cláusula Décima Oitava

Fica eleito o Foro da Comarca da Piumhi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordados, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor, de ora em diante denominada CONTRATADA, Lei Federal nº 14.133/2021.

Piumhi, 1º de abril de 2026.

JOSE WELINGTON DA SILVA: [REDACTED] Assinado de forma digital por JOSE WELINGTON DA SILVA: [REDACTED] Dados: 2026.04.06 09:52:22 -03'00'

### CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI


José Wellington da Silva  
Contratante

COMARCA PIUMHI LTDA:41814930000166 Assinado de forma digital por COMARCA PIUMHI LTDA:41814930000166 Dados: 2026.04.02 09:16:02 -03'00'

### COMARCA PIUMHI LTDA

Márcio Ferreira Soares  
Contratada

Testemunhas:

Nome:  **EDUARDO HENRIQUE VALERIO SILVA FARIA**  
Data: 06/04/2026 11:28:28 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Matrícula:

Nome:  **ELIAS FERNANDES FERREIRA**  
Data: 06/04/2026 11:24:06 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Matrícula: